



FS

EM

## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

### CÂMARA MUNICIPAL

#### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ E A FREGUESIA DE BUARCOS E SÃO JULIÃO PARA APOIO AO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO SOCIAL DE FREGUESIA

Considerando que:

1. A Rede Social do Município da Figueira da Foz se assume como um órgão de extrema importância, uma vez que constitui uma parceria alargada, efetiva e dinâmica, que integra os vários sectores e *stakeholders* numa lógica territorial para a promoção do desenvolvimento social, tendo como desiderato global combater a pobreza e exclusão social, numa perspetiva de promoção do desenvolvimento social;
2. A referida Rede se materializa, ao nível local, através do Conselho Local de Ação Social (CLAS) e das Comissões Sociais de Freguesia (CSF), que são plataformas de planeamento e de coordenação da intervenção social ao nível da freguesia;
3. É da responsabilidade das CSF sinalizar as situações mais graves de pobreza e exclusão social existentes na freguesia e definir propostas de atuação a partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades representadas ou não na CSF; promover mecanismos de rentabilização dos recursos existentes na freguesia; promover a articulação progressiva da intervenção social dos agentes da freguesia; promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais; recolher a informação relativa aos problemas identificados no local e promover a participação da população e agentes da freguesia para que se procurem, conjuntamente, soluções para os problemas, bem como dinamizar a adesão de novos membros (nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho);
4. Nos termos do artigo 23.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, em especial na área da ação social;
5. Nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea u) do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza social;

É celebrado livremente, esclarecidamente e de boa-fé o presente Protocolo de Colaboração para Apoio ao Funcionamento das Comissões Sociais de Freguesia (Protocolo) entre:

- Município da Figueira da Foz, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 501 305 580, com sede na Avenida Saraiva de Carvalho, Figueira da Foz, neste ato representado pelo Presidente da

Data de Deliberação 31 de agosto de 2022	Data de Celebração do Protocolo 07 de novembro de 2022	1/4
---	---	-----



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

### CÂMARA MUNICIPAL

Câmara, Pedro Miguel de Santana Lopes, no uso de poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado por **Município ou Primeiro Outorgante**,

e

- **Freguesia de Buarcos e São Julião**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 510832970, com sede na Rua do Barreiro n.º 5 Buarcos 3080-284 Figueira da Foz, representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Rosa Maria Martins Ferreira Baptista, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, doravante designado por **Freguesia ou segundo outorgante**.

#### CLÁUSULA 1ª

##### (Definição)

A Comissão Social de Freguesia é uma entidade do âmbito da Freguesia, com funções de natureza consultiva, de dinamização, de articulação das parcerias, apreciação e análise dos problemas e das propostas de solução, orientação, encaminhamento e articulação com o Conselho Local de Ação Social.

#### CLÁUSULA 2ª

##### (Objeto)

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira às CSF com vista à promoção da sua capacidade de intervenção, valorizando a utilização de estratégias inovadoras de conjugação de esforços individuais e coletivos, no sentido de definir prioridades, recorrendo a uma planificação integrada; de avaliação das políticas sociais e das estratégias de intervenção para responder e erradicar com maior eficácia os problemas de pobreza e exclusão social ao nível das freguesias.

#### CLÁUSULA 3ª

##### (Obrigações do Primeiro Outorgante)

É obrigação do Município assegurar a transferência da verba necessária para apoio ao funcionamento das CSF.

#### CLÁUSULA 4ª

##### (Obrigações do Segundo Outorgante)

1 – Para a prossecução do objeto do presente Protocolo, a Freguesia obriga-se a:

- a) Encaminhar e acompanhar situações específicas de agregados familiares em situação de vulnerabilidade social e habitacional;
- b) Promover estratégias de intervenção para responder e erradicar com maior eficácia os problemas de pobreza e exclusão social identificados pela CSF;

Data de Deliberação 31 de agosto de 2022	Data de Celebração do Protocolo 07 de novembro de 2022	2/4
---	---	-----



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

### CÂMARA MUNICIPAL

- c) No prazo de 60 dias após a receção do apoio remeter ao Município um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira deste Protocolo e ao seu impacto social junto da comunidade local, acompanhado do respetivo documento comprovativo da despesa efetuada;
- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Protocolo, por parte do Município, facultando para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

### CLÁUSULA 5ª

#### (Comparticipação Financeira)

1 - O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante uma participação financeira, até ao montante máximo de 500€ (Quinhentos Euros) por ano, a qual será transferida mediante apresentação do comprovativo da despesa.

2 - Os apoios contemplados na presente cláusula destinam-se a participar a realização de iniciativas e ações de âmbito local e podem ser de natureza material e financeira.

### CLÁUSULA 6ª

#### (Colaboração entre as partes)

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo e, em especial, assegurar princípios de boa gestão financeira.

### CLÁUSULA 7ª

#### (Acompanhamento, Controlo e Gestão de Execução do Protocolo)

O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente Protocolo é realizado pelo Município, através dos Serviços de Ação Social do Município da Figueira da Foz, assistindo-lhes o direito de fiscalizar a sua execução.

### CLÁUSULA 8ª

#### (Revisão do Protocolo)

Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Protocolo são efetuadas por escrito, através de adenda ao presente Protocolo, subscrita por ambas as partes, passando a fazer parte integrante do mesmo.

### CLÁUSULA 9ª

#### (Denúncia)

1 - O presente Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por proposta devidamente fundamentada de qualquer das partes, sendo obrigatoriamente comunicada do outro outorgante com a antecedência mínima de 30 dias.

Data de Deliberação 31 de agosto de 2022	Data de Celebração do Protocolo 07 de novembro de 2022	3/4
---	---	-----



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

### CÂMARA MUNICIPAL

2 – A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser precedida de aprovação pelos órgãos da entidade denunciante.

3 – Caso a denúncia seja da iniciativa da Freguesia, esta mantém-se obrigada a garantir a execução do Protocolo até ao final do trimestre em que se verifique e, em qualquer caso, até 45 dias após a comunicação da denúncia, salvo se houver acordo que revogue estas obrigações.

### CLÁUSULA 10ª

#### (Dúvidas e Omissões)

1 – As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Protocolo bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre as duas Entidades.

2 – As situações não previstas no presente Protocolo serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal da Figueira da Foz, sob proposta devidamente fundamentada e elaborada pelos Serviços do Município da Figueira da Foz competentes para o efeito.

### CLÁUSULA 11ª

#### (Vigência)

O presente Protocolo considerar-se-á em vigor após a sua assinatura pelas partes, mantendo-se em vigor durante o mandato dos dois órgãos autárquicos, salvo avocação ou denúncia nos termos previstos no presente Protocolo.

O presente Protocolo é celebrado em dois exemplares originais, todos numerados e rubricados, ficando um na posse do Município e outro na posse da Junta de Freguesia, que assim o outorgam por considerá-lo conforme com as suas vontades.

Figueira da Foz, 07 de novembro de 2022

Pelo Município da Figueira da Foz

O Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz

*Pedro Miguel de Santana Lopes*

Pela Freguesia de Buarcos e São Julião

O Presidente da Junta de Freguesia

*Rosa Maria Martins Ferreira Baptista*

Data de Deliberação 31 de agosto de 2022	Data de Celebração do Protocolo 07 de novembro de 2022	4/4
---	---	-----